



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: DEPUTADO MARTINS MACHADO)

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Jiu-Jitsu.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Jiu-Jitsu, a ser comemorado anualmente no dia 1º de outubro.

Art. 2º Por ocasião do Dia do Jiu-Jitsu, o Poder Público organizará palestras, debates e distribuirá material informativo, visando a divulgação de informações sobre a importância do esporte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Está definido no artigo 217 da Constituição da República Federativa do Brasil que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais.

O Jiu-Jitsu é um esporte de desenvolvimento intelectualizado, tendo em vista sua complexidade, seus movimentos obedecem a uma ordem crescente de controle e inteligência; seus aprendizados são recomendados por médicos, psicólogos e educadores, como integrante da educação, paliativo de tensões psíquicas e fator de psicomotricidade, autoconfiança e total controle de si mesmo, condicionando os reflexos e induzindo a decisões rápidas e seguras, em situações caóticas e consequentemente desprovido de complexos, seus praticantes.

Fácil é verificar-se a utilidade do Jiu-Jitsu na educação já que a criança e o jovem, vítimas maiores da insegurança e dos temores, bem depressa aprendem a ter confiança em si mesmos e passam a ter maior desenvolvimento nos estudos, nos esportes em geral e mesmo no relacionamento familiar, pois a confiança que adquirem com a prática do Jiu-Jitsu lhes permite até mesmo eliminar a agressividade própria dos inseguros e lhes dá desinibição, indispensável ao relacionamento com seus semelhantes.

Isso é válido também para os adultos, pois a confiança em si próprios é a mola-mestra do sucesso em qualquer ramo de atividade humana, notadamente naqueles setores em que se exige que o indivíduo se exponha aos olhos e, consequentemente, à crítica dos que o rodeiam.

Pode-se concluir que o Jiu-Jitsu, na forma tradicional em que é ensinado, é o maior auxiliar da formação moral e intelectual do praticante. Sua prática é recomendada a todos. Pois os princípios de ordem moral e física que seu praticante adquire, trazem-lhe subsídios valiosos na formação de seu caráter e de sua personalidade.

O dia 1º de outubro foi escolhido pois é o dia de nascimento de Hélio Gracie, um dos principais nomes e difusor do Jiu-Jitsu, sendo o idealizador do estilo de arte marcial conhecido como Jiu-Jitsu Brasileiro.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

MARTINS MACHADO
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155**, **Deputado(a) Distrital**, em 01/10/2020, às 18:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0218037** Código CRC: **FBB72036**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br

00001-00032995/2020-00

0218037v8



PROPOSIÇÃO - PL 1459/2020

LIDO EM: 06/10/2020

Brasília, 06 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 06/10/2020, às 16:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0222755 Código CRC: DCA9E4A4.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00032995/2020-00

0222755v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 65, I, "a") e em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 06 de outubro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 06/10/2020, às 19:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0222757** Código CRC: **0F727C4D**.